



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA PRÉ-QUALIFICAÇÃO AO CREDENCIAMENTO Nº 3/2015 – PROCESSO Nº 1054/2015 – INEXIGIBILIDADE Nº 6/2015

- **OBJETO:** Credenciamento de emissoras de televisão em canal aberto, que sejam geradoras comerciais ou educativas, possuidoras de sinal de transmissão no Município de Juiz de Fora, para veiculação de vídeos institucionais de 30 (trinta) segundos da Câmara Municipal de Juiz de Fora, de acordo com as especificações e condições previstas no Edital e seus anexos.
- **ENTREGA DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO:**
Local: Núcleo de Licitações e Gestão de Contratos e Convênios da Câmara Municipal de Juiz de Fora – situado na Rua Marechal Deodoro nº 722, centro, 2º andar, em Juiz de Fora, MG – CEP 36.015-460.
Dia: de 10/11/2015 até 25/11/2015
Horário: de 8h às 12h e de 13h às 17h
- **CONSULTA AO EDITAL:** na *Internet*, através do site www.camarajf.mg.gov.br ou com a Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal.

JUIZ DE FORA/MG
2015



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

SUMÁRIO

PREÂMBULO

1 – DA ÁREA SOLICITANTE

2 – DO OBJETO

3 – DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO E DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4 – DA PROPOSTA COMERCIAL

5 – DO REGIME, PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7 – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO PARA PRÉ-QUALIFICAÇÃO

8 – DO JUGAMENTO DO CREDENCIAMENTO

9 – DO DESCREDENCIAMENTO

10 - DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

11 – DOS RECURSOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

12 - DAS PENALIDADES

13 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ANEXO I – PROJETO BÁSICO

ANEXO II – DO ORÇAMENTO ESTIMADO E DO VALOR DAS INSERÇÕES

ANEXO III – DOS VALORES COBRADOS NO MERCADO

ANEXO IV – MODELO DE PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

ANEXO V – MODELO DE PROCURAÇÃO

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE E IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO

ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

ANEXO VIII – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

ANEXO IX – MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

ANEXO X – MODELO DE TERMO DE RENÚNCIA À INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

ANEXO XI – MINUTA DE CONTRATO



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREÂMBULO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA**, através da Comissão Permanente de Licitação, constituída pela Portaria nº 4.494, de 09 de julho de 2015, torna público que, devidamente autorizada pelo Presidente da Câmara Municipal de Juiz de Fora, fará realizar, pelo período de 15 dias, prorrogável por igual período, contados da data de publicação do presente Edital, no Palácio Barbosa Lima, sede do Poder Legislativo de Juiz de Fora, sito na Rua Halfeld nº 955, centro, nesta cidade, o **CRENCIAMENTO** de emissoras de televisão em canal aberto, que sejam geradoras comerciais ou educativas, possuidoras de sinal de transmissão no Município de Juiz de Fora, para veiculação de vídeos institucionais de 30 (trinta) segundos da Câmara Municipal de Juiz de Fora, conforme Processo nº 1054/2015, inexigibilidade nº 6/2015, em regime de empreitada por preço unitário, regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas modificações posteriores, pelo Ato da Mesa Diretora nº 137, de 02 de agosto de 2011, alterado pelo Ato nº 178, de 05 de fevereiro de 2014 e em conformidade com o disposto neste Edital de Chamamento Público para Pré-Qualificação ao Credenciamento nº 03/2015.

1 – DA ÁREA SOLICITANTE

1.1 – Superintendência de Comunicação Legislativa da Câmara Municipal de Juiz de Fora.

2 – DO OBJETO

2.1 – Credenciamento de emissoras de televisão em canal aberto, que sejam geradoras comerciais ou educativas, possuidoras de sinal de transmissão no Município de Juiz de Fora, para veiculação de vídeos institucionais de 30 (trinta) segundos da Câmara Municipal de Juiz de Fora, de acordo com as especificações e condições previstas no Edital e seus anexos.

2.2 – Especificações do objeto:

2.2.1 - Credenciamento de emissoras de televisão em canal aberto, que sejam geradoras comerciais ou educativas, e que possuam sinal de transmissão no Município de Juiz de Fora, para veiculação de vídeos institucionais da Câmara Municipal de Juiz de Fora, com abrangência local, para a prestação de serviços de veiculação através de inserções de atos legais, programas de utilidade pública e campanhas institucionais de interesse do Município de Juiz de Fora, objetivando levar à população da cidade, informações de conteúdo informativo e educativo de orientação social, destinado a informar aos munícipes sobre os serviços, publicidade legal, institucional ou promocional de ações, eventos e serviços prestados pela Câmara Municipal de Juiz de Fora em conformidade com este Edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

2.2.2 - A publicidade deverá ser inserida em espaços a serem definidos pela Superintendência de Comunicação Legislativa, conforme a demanda e a disponibilidade de programação de cada empresa.

2.2.3 – As emissoras de televisão devem ser geradoras, afiliadas com sede em Juiz de Fora, que veiculem em sua grade programas jornalísticos locais, tendo pelo menos 1 (um) programa com caráter informativo produzido e voltado para Juiz de Fora e região.

3 – DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO E DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – Na vigência deste ato convocatório a Câmara Municipal de Juiz de Fora receberá pedidos de credenciamento de emissoras de televisão com canal aberto, conforme modelo que integra o Anexo IV, cuja observância às exigências constantes neste Edital, no Ato da Mesa Diretora nº 137/2011 alterado pelo Ato nº 178/2014 e, no que couber, na Lei Federal nº 8.666/93, é obrigatória por todas as interessadas.

3.1.1 - Juntamente com o pedido de credenciamento deverá ser apresentada a declaração de inexistência de fato superveniente e impeditivo de habilitação, podendo utilizar-se do modelo constante do Anexo VI deste Edital.

3.2 – O pedido de credenciamento e a documentação de pré-qualificação deverão ser dirigidos à Comissão Permanente de Licitação, na forma especificada no **item 3.5**, e entregues no Núcleo de Licitações e Gestão de Contratos e Convênios, na Rua Marechal Deodoro nº 722, 2º andar, Centro, Juiz de Fora, ou remetidos para o mesmo endereço, pelo correio, com o devido aviso de recebimento – “AR”, de //2015 até //2015, no horário de 8h às 12h e de 13h às 17h.

3.3 – O pedido de credenciamento deverá ser apresentado em papel timbrado da proponente, devidamente datilografado ou digitalizado, sem emendas, rasuras, entrelinhas, ou ambiguidade, contendo, no mínimo, as informações abaixo mencionadas, instruído com os documentos de habilitação para pré-qualificação solicitados no **item 7** deste Edital:

- a)** dados da proponente: razão social, (e de fantasia, se houver), CNPJ, endereço, fone, fax, celular e e-mail;
- b)** declaração de que possui estrutura disponível e suficiente com pessoal técnico adequado para a execução do serviço;
- c)** tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

d) tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular com firma reconhecida (conforme modelo Anexo V), na qual constem poderes específicos para negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhada do correspondente documento, dentre os indicados na alínea “c” do item 3.3, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

e) o representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

3.4 – A proponente deverá apresentar junto com o pedido de credenciamento, além da documentação de pré-qualificação, documento que comprove a área/região (detalhada) de sua cobertura, indicando os horários dos programas de cunho informativo, educacional ou cultural veiculados. As informações prestadas pelas proponentes serão verificadas pela Câmara Municipal de Juiz de Fora para efeito de aceitação e manutenção do seu credenciamento.

3.5 - O pedido de credenciamento e demais documentos exigidos neste Edital deverão ser entregues em envelope fechado e rubricado no fecho e, de preferência, opaco, contendo em sua parte externa e frontal, os seguintes dizeres:

<p>ENVELOPE 01 – DOCUMENTAÇÃO - CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA AOS CUIDADOS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CRENCIAMENTO Nº 3/2015 PROCESSO Nº 1054/2015 INEXIGIBILIDADE Nº 6/2015 PROPONENTE: _____. CNPJ: _____.</p>

3.6 – Será entregue à proponente um comprovante, para fins de protocolo, de recebimento do pedido de credenciamento.

3.7 – O pedido de credenciamento e os documentos de pré-qualificação apresentados de modo incompleto, rasurados, vencidos ou em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão considerados ineptos e devolvidos às interessadas caso não seja possível a sua regularização, podendo esta emendá-la, reapresentando-o durante a vigência deste Edital, depois de corrigidas as pendências ou irregularidades apontadas pela Câmara Municipal.

3.8 – Nenhum envelope será recebido após o horário e dias marcados no item 3.2 deste Edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

3.9 – A Comissão Permanente de Licitação não se responsabiliza pelos envelopes enviados pelo correio.

3.10 – As retificações do Edital, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, obrigarão a todos os credenciados, devendo ser publicadas no órgão de publicação oficial do Poder Legislativo, sendo este o Diário Oficial do Legislativo do Município de Juiz de Fora.

3.11 – O Edital poderá ser adiado ou revogado por razões de interesse público, ou anulado por razões de ilegalidade, sem que caiba aos credenciados qualquer indenização por esses fatos, de acordo com o art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93.

3.12 – A apresentação do pedido de credenciamento vincula a credenciada, sujeitando-a, integralmente, às condições deste Edital e seus anexos.

3.13 – Para consulta e conhecimento dos interessados, o Edital estará à disposição no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Juiz de Fora na Internet, no endereço <http://www.camarajf.mg.gov.br>.

3.14 – Os interessados poderão obter maiores esclarecimentos ou dirimir dúvidas acerca do objeto deste Edital e seus anexos, por escrito, através do e-mail nucleodelicitacao@camarajf.mg.gov.br ou por meio de correspondência encaminhada para o endereço constante no preâmbulo deste Edital, ambas dirigidas à Comissão Permanente de Licitação, não sendo aceito, em nenhuma hipótese, o encaminhamento sob outra forma ou fora do prazo estipulado no item 3.2 deste Edital. A resposta será enviada ao interessado por e-mail ou correspondência.

3.15 – Não será fornecido Edital via fax ou Correio.

3.16 – A critério do Presidente da Câmara Municipal poderá ser encaminhado correspondência às emissoras de televisão em canal aberto, que sejam geradoras comerciais ou educativas, possuidoras de sinal de transmissão no Município de Juiz de Fora, para veiculação de vídeos institucionais da Câmara Municipal para que promovam o seu credenciamento.

4 – DA PROPOSTA COMERCIAL

4.1 - A proposta de preços contida no **Envelope “Proposta”**, em uma via, deverá ser digitada ou impressa eletronicamente em papel timbrado ou com a identificação da empresa licitante, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, devidamente datada, assinada na última página e rubricada nas demais, pelo representante legal da credenciada, a ser entregue em envelope devidamente fechado e



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

rubricado no lacre, observado o Anexo VIII, contendo em sua parte externa e frontal, os seguintes dizeres:

ENVELOPE 02 – PROPOSTA - CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA
AOS CUIDADOS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CREDENCIAMENTO Nº 3/2015
PROCESSO Nº 1054/2015
INEXIGIBILIDADE Nº 6/2015
PROPONENTE: _____
CNPJ: _____

4.2 - Dentro do **Envelope "Proposta"** deverá conter também a tabela de preços e comprovante de que o mesmo está de acordo com o praticado no mercado (entregar, em anexo, duas propostas apresentadas anteriormente a outros clientes).

5 – DO REGIME, PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1 – Os serviços serão executados mediante empreitada por preço unitário.

5.2 - Os serviços serão executados durante a vigência da contratação, a partir da data do recebimento, pela credenciada, da Ordem de Execução de Serviço emitida pela Superintendência de Comunicação Legislativa da Câmara Municipal de Juiz de Fora.

5.3 – As inserções dos vídeos institucionais de 30 (trinta) segundos serão distribuídas em número igualitário entre as emissoras credenciadas, de acordo com planejamento de mídia realizado pela Superintendência de Comunicação Legislativa e pelos departamentos responsáveis das emissoras, após o credenciamento, com base em suas tabelas de preços e grades de programação, previstas no Anexo II deste Edital.

5.4 – Os vídeos institucionais de 30 (trinta) segundos serão fornecidos pela Câmara Municipal.

5.5 – O número de inserções e dias de veiculações dos vídeos institucionais serão especificados no contrato, após o credenciamento.

6 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 – Os recursos necessários à realização dos serviços correrão à conta da dotação orçamentária nº 01.131.0026.2229.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

6.2. O pagamento será efetuado pela Divisão de Contabilidade da Câmara Municipal de Juiz de Fora creditado em favor da Contratada através de ordem bancária contra a



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

entidade bancária indicada na proposta e descrita abaixo, o qual ocorrerá no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis posteriores a apresentação da competente nota fiscal/fatura junto à Divisão de Expediente da Câmara Municipal e, em anexo a esta, o Atestado de Fiscalização emitido por servidor lotado na Superintendência de Comunicação Legislativa, setor responsável pela fiscalização da contratação.

Banco: _____

Agência: _____

Conta Corrente: _____

6.3. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada do Certificado de Regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, pelo Certificado de Regularidade à Seguridade Social – INSS, emitido pelo Ministério da Fazenda e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho ou da Certidão positiva de Débitos Trabalhistas em nome do interessado, com os mesmos efeitos da CNDT, se verificada a existência de débitos garantidos por penhora suficiente ou com exigibilidade suspensa, instituída pela Lei nº. 12.440/2011.

6.4. No caso da prestação dos serviços estarem em desacordo com as especificações e demais exigências da contratação, fica a Câmara Municipal autorizada a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, à Credenciada, das penalidades previstas neste Projeto Básico.

6.5. Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com o pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

6.6. Na hipótese prevista no item 6.4, não correrão juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer, sem prejuízo das penalidades previstas no Contrato.

6.7. A Superintendência de Comunicação Legislativa, fiscalizadora do Contrato, terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para realizar a verificação da nota fiscal/fatura apresentada e proceder à sua aceitação por meio do correspondente Atestado de Fiscalização.

6.8. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade por inadimplemento, até que o total de seus créditos possa compensar seus débitos.

6.9. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer nota fiscal/fatura ou crédito existente na Câmara Municipal em favor da Contratada. Caso a



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

6.10. A Câmara Municipal poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela Contratada, por força do Contrato.

6.11. Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e no caso de incorreção, serão devolvidos, e o prazo para pagamento contar-se-á da data de reapresentação da fatura/nota fiscal.

6.12. Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Câmara Municipal, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, e os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculada através das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = índice de atualização financeira;

TX: percentual da taxa de juros de mora anual;

EM: encargos moratórios;

N: número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP: valor da parcela em atraso.

6.13. Para a hipótese definida no item 6.12, a contratada fica obrigada a emitir fatura suplementar, identificando de forma clara que se trata de valor pertinente à atualização financeira originária de fatura em atraso por inadimplemento da Câmara Municipal.

6.14. O ISSQN devido será descontado no momento do pagamento, na forma do Código Tributário Municipal.

7 – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO PARA PRÉ-QUALIFICAÇÃO

7.1 – A emissora de televisão interessada em promover o seu credenciamento junto à Câmara Municipal de Juiz de Fora deverá apresentar juntamente com seu pedido de credenciamento os documentos a seguir elencados:

7.1.1 – Habilitação Jurídica:

7.1.1.1 – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com as alterações vigentes, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e,



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores.

7.1.1.2 – Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

7.1.1.3 – Registro comercial, no caso de empresário individual.

7.1.1.4 – Registro junto ao Ministério das Telecomunicações.

7.1.2 – Regularidade Fiscal e Trabalhista:

7.1.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

7.1.2.2 – Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal.

7.1.2.3 – Prova de regularidade relativa à seguridade social, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

7.1.2.4 – Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do proponente.

7.1.2.5 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas em nome do interessado, com os mesmos efeitos da CNDT, se verificada a existência de débitos garantidos por penhora suficiente ou com exigibilidade suspensa, instituída pela Lei nº 12.440/2011.

7.1.3 – Qualificação Econômico-Financeira:

7.1.3.1 – Certidão negativa de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial ou execução patrimonial, expedida pelo distribuidor da sede ou domicílio do licitante, em data não anterior a 90 (noventa) dias da data fixada para a entrega dos envelopes.

7.1.4 – Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República:

7.1.4.1 – Declaração de atendimento à norma do inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição da República, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, observado o Modelo do Anexo IX deste Edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

7.2 - Disposições Gerais da Habilitação

7.2.1 - A documentação exigida para atender ao disposto nos subitens 7.1.1.1, 7.1.1.2, 7.1.1.3, 7.1.2.1, 7.1.2.2, 7.1.2.3 e 7.1.2.4, poderá ser substituída, conforme disposto no § 3º do art. 32 da Lei nº 8.666/93, pelo Certificado de Cadastro Geral de Licitantes do Município de Juiz de Fora - CAGEL, com validade plena; conforme Decreto 7.654 de 6 de dezembro de 2002, com a seguinte classificação: Categoria – C1 – Prestações de serviços comuns (art. 2º alínea “e”); Grupo Técnico 02; Grupo Econômico a partir do 01, com ramo de atividade compatível com o objeto licitado.

7.2.1.1 – A documentação de pré-qualificação exigida neste Edital poderá ser apresentada em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente, com exceção dos documentos extraídos pela internet, com vigência plena até a data fixada para abertura do credenciamento.

7.2.1.1.1 – Documentos que não tenham sua validade expressa serão considerados válidos pelo prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua emissão.

7.2.1.1.2 - Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados, para autenticação, a qualquer membro da Comissão Permanente de Licitação.

7.2.2 - Os documentos necessários à pré-qualificação não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo ou apresentados por meio de fitas, discos magnéticos e filmes, bem como por fotocópia efetuada por fac-símile.

7.2.3 - Os documentos relacionados no item 7.1.2.1, 7.1.2.2, 7.1.2.3 e 7.1.2.5 terão sua autenticidade certificada junto aos “sites” dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

7.2.4 - A documentação de pré-qualificação deverá estar em nome do credenciado:

- a) se o credenciado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- b) se o credenciado for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial.

7.2.4.1 - Poderá o credenciado, se filial, apresentar aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente forem emitidos somente em nome da matriz.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

8 – DO JUGAMENTO DO CREDENCIAMENTO

8.1 – As emissoras de televisão que atenderem a todos os requisitos previstos neste Edital de Credenciamento serão julgadas habilitadas na pré-qualificação e, portanto, credenciadas na Câmara Municipal de Juiz de Fora, até 31 de dezembro de 2015, encontrando-se apta a ser convocada para prestar os serviços aos quais se credenciaram.

8.2 - O resultado da pré-qualificação será publicado no Diário Oficial do Legislativo do Município de Juiz de Fora, divulgado no sítio eletrônico da Câmara Municipal na Internet, no endereço www.camarajf.mg.gov.br, em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data prevista para o término da vigência deste Edital.

8.3 – O credenciamento não estabelece qualquer obrigação da Câmara Municipal em efetivar a contratação do serviço, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, a credenciada ou a Câmara Municipal poderá renunciar ao credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital, no Ato nº 137/2011 alterado pelo Ato nº 178/2014 e na Lei nº 8.666/93, cujo deferimento, caso seja solicitada pela credenciada, deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

8.3.1 – A apresentação do pedido de descredenciamento não desincumbe a credenciada do cumprimento de obrigações firmadas em Contrato e que estejam em execução.

9 – DO DESCREDENCIAMENTO

9.1 – Durante a vigência do credenciamento, a credenciada deverá cumprir contínua e integralmente o disposto neste Edital e seus anexos, no Ato nº 137/2011 alterado pelo Ato nº 178/2014 e nos Contratos firmados com a Câmara Municipal, mantendo, inclusive, as condições de pré-qualificação.

9.2 – O não cumprimento das disposições mencionadas neste Edital e seus anexos, no Ato nº 137/2011 alterado pelo Ato nº 178/2014 e, subsidiariamente, na Lei Federal nº 8.666/93, poderá acarretar as seguintes penalidades à credenciada, garantido o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, assim como as previstas na Minuta do Contrato, constante no Anexo XI:

- I – advertência, por escrito;
- II – suspensão temporária do seu credenciamento;
- III - descredenciamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

10 - DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

10.1 – Após publicação da homologação, dar-se-á início ao processo de contratação, que será formalizado mediante instrumento de Contrato, com observância do disposto na Lei nº 8.666/93 e das condições previstas no Ato nº 137/2011 alterado pelo Ato nº 178/2014 e neste Edital.

10.2 – A contratação da credenciada somente ocorrerá por vontade da Câmara Municipal de Juiz de Fora, desde que ela esteja em situação regular perante as exigências habilitatórias para o credenciamento.

10.3 - Constam da minuta do Contrato que integra o Anexo XI deste Edital, dentre outros, o objeto, o regime e prazo de execução, o preço, as condições de pagamento, a dotação orçamentária, as obrigações das partes, o acompanhamento e fiscalização, as penalidades e valores das multas, os casos de rescisão e a legislação aplicável.

10.4 – A credenciada, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, a contar da convocação, deverá comparecer à Câmara Municipal de Juiz de Fora, cujo endereço consta no preâmbulo deste Edital, para assinatura do Contrato, nos moldes da minuta que compõe o Anexo XI.

10.5 – A recusa injustificada da credenciada em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido no item 10.4, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas e à aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

10.6 – O Contrato deverá ser assinado pelo representante legal da credenciada e pelo Presidente da Câmara Municipal de Juiz de Fora.

10.7 – A credenciada deverá indicar e manter preposto, aceito pela Superintendência de Comunicação Legislativa da Câmara Municipal, para representá-la na execução do Contrato.

10.8 – A contratação decorrente do credenciamento será publicada, em formato de extrato, no Diário Oficial do Legislativo do Município de Juiz de Fora.

11 – DOS RECURSOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

11.1 – Das decisões da Comissão Permanente de Licitação que culminarem em indeferimento do pleito de credenciamento de qualquer proponente, poderá ser interposto recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do dia subsequente à intimação dos atos ao Presidente da Câmara Municipal, assegurando-se em qualquer instância o direito à ampla defesa e ao contraditório, no prazo e forma da lei,



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

manifestando-se previamente a Comissão Permanente de Licitação sobre o pleito recursal.

11.2 – A petição recursal devidamente fundamentada deverá ser dirigida ao Presidente da Câmara Municipal, através da Comissão Permanente de Licitação, e protocolada no Núcleo de Licitação e Gestão de Contratos e Convênios, no endereço e horário informados no item 3.2 deste Edital.

11.3 – Os recursos serão recebidos, analisados e julgados de acordo com o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

11.4 – As impugnações ao presente ato convocatório deverão ser dirigidas à Comissão Permanente de Licitação e protocoladas no Núcleo de Licitação e Gestão de Contratos e Convênios, no endereço e horário informados no item 3.2 deste Edital, até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para o início da pré-qualificação para o credenciamento, podendo qualquer cidadão, inclusive, solicitar esclarecimentos e requerer providências, mediante solicitação fundamentada dirigida ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, que caberá decidir sobre a petição no prazo de 3 (três) dias úteis seguintes.

11.5 – A impugnação feita tempestivamente por emissora interessada não a impedirá de participar, em querendo, da pré-qualificação até a decisão definitiva a ela pertinente.

11.6 – Sendo necessário o adiamento da data para o início da pré-qualificação (entrega dos documentos de habilitação) ou havendo necessidade de modificação no Edital, a Câmara Municipal de Juiz de Fora:

I – comunicará o fato aos interessados;

II – republicará o Edital escoimado dos eventuais vícios constatados, reabrindo o prazo para o início da pré-qualificação;

III – devolverá às credenciadas os documentos já entregues na Câmara Municipal, para eventuais alterações ou adaptações.

11.7 – Não serão conhecidas impugnações apresentadas por fax, por meio eletrônico ou vencido o prazo legal.

11.8 – Nenhuma indenização será devida às emissoras de televisão pela elaboração e apresentação de documentação relativa ao presente Credenciamento, nem em relação às expectativas de contratação dela decorrentes.

11.9 – Caberá recurso, **com efeito suspensivo**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação no Diário Oficial do Legislativo do Município de Juiz de Fora, nos casos de habilitação ou inabilitação do interessado na pré-qualificação.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

11.9.1 – O recurso referido no item anterior será recebido no mesmo local da entrega da documentação do pedido de credenciamento e serão dirigidos ao Presidente da Câmara Municipal, através da Comissão Permanente de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir ao Presidente da Câmara Municipal, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

11.9.2 – O recurso interposto será comunicado aos demais credenciados, que poderão contra-arrazoá-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

12 – DAS PENALIDADES

12.1 - O descumprimento de qualquer cláusula contratual por parte da Credenciada, além das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, importará na aplicação de multa, conforme estabelecidas no instrumento de Contrato.

12.2 – Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

a) 5% (cinco por cento) por 1 (um) dia de atraso na execução do objeto, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência;

b) 10% (dez por cento) por 2 (dois) dias de atraso na execução do objeto, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência, com a possível rescisão contratual;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese da Contratada, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Câmara Municipal, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

12.3 – O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pela Câmara Municipal ou poderá ser pago por meio de guias próprias, emitidas pela Contratada, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação para o pagamento.

12.4 – A inexecução total do Contrato importará à Contratada a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Direta ou Indireta, pelo prazo de até 2 (dois) anos, contados da aplicação de tal medida punitiva.

12.5 – A execução dos serviços em desacordo com as especificações previstas neste Contrato também ocasionará a incidência da multa prevista no item 10.2, pois, nessa situação, a desconformidade de especificações equivalerá à inexecução do serviço.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

12.6 – As sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

12.7 - O pagamento das multas aplicadas não exime a Contratada da responsabilidade pelo cumprimento das obrigações a ela impostas por força do Contrato.

12.8 - As penalidades previstas no Contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Presidente da Câmara Municipal, se entender a justificativa apresentada pela Contratada como relevante.

13 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 – As retificações do Edital por iniciativa oficial ou provocadas por eventuais impugnações obrigarão a todos os credenciados e serão comunicadas por meio de entrega pessoal ou por meio de correio eletrônico.

13.2 – Os interessados, ao participarem do Credenciamento, aceitam de forma integral e irrevogável todos os termos deste Edital e seus anexos, bem como as demais instruções que o integram.

13.3 – A Câmara Municipal de Juiz de Fora se reserva o direito de, a qualquer tempo, durante a vigência do Edital de Credenciamento, convocar, por chamamento público ou por convite, mais interessados para a pré-qualificação ao credenciamento, com vistas a aumentar o número de credenciados.

13.4 – As informações adicionais, se necessárias, serão fornecidas pela Comissão Permanente de Licitação, no Núcleo de Licitações e Gestão de Contratos e Convênios, na Rua Marechal Deodoro nº 722, 2º andar, Centro, Juiz de Fora, no horário de 9h as 12h e de 13h as 17h.

13.5 - Sempre que houver dúvidas de ordem legal, relacionadas aos termos deste Edital, as mesmas serão sanadas com fulcro na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e, se submetidas ao Poder Judiciário, prevalecerá o Foro da Comarca de Juiz de Fora/MG.

13.6 – É facultado à Comissão Permanente de Licitação, em qualquer fase deste Edital, promover diligências conforme disposto no § 3º, do art. 43, da Lei nº 8.666/93.

13.7 – São de exclusiva responsabilidade das credenciadas os ônus e obrigações decorrentes das legislações tributária, previdenciária e trabalhista, inclusive os decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

13.8 – O critério utilizado para a determinação dos valores que serão pagos às credenciadas tomou por base o preço praticado no mercado juiz-forano, por faixa de horário de programação local e audiência, conforme Anexo II deste Edital.

13.9 – É expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela de preços adotada para o presente credenciamento, nos termos do inc. V do art.3º do Ato nº137/2011 alterado pelo Ato nº 178/2014.

13.10 – Não serão considerados motivos para descredenciamento simples omissões ou erros materiais nos documentos apresentados, desde que sejam irrelevantes, não prejudiquem o seu entendimento e, principalmente, o processamento do credenciamento.

13.11 – Constam na Minuta do Contrato (Anexo XI), que é parte integrante deste Edital, as obrigações das partes, a forma de pagamento, o responsável pela fiscalização e as penalidades, dentre outros.

13.12 – São anexos deste Edital, que dele fazem parte integrante:

ANEXO I - PROJETO BÁSICO

ANEXO II - DO ORÇAMENTO ESTIMADO E DO VALOR DAS INSERÇÕES

ANEXO III - DOS VALORES COBRADOS NO MERCADO

ANEXO IV - MODELO DE PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

ANEXO V – MODELO DE PROCURAÇÃO

ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO

ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

ANEXO VIII - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

ANEXO IX - MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA – INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CF/88.

ANEXO X - MODELO DE TERMO DE RENÚNCIA À INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

ANEXO XI - MINUTA DO CONTRATO

Juiz de Fora, 10 de novembro de 2015.

Frederico Carlos Cardoso
Presidente da CPL

Henrique Cesar Mendes
Secretário da CPL

Tiago Salles Barbosa de Castro
Membro da CPL



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO I

PROCESSO Nº 1054/2015 INEXIGIBILIDADE Nº 6/2015 EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 3/2015

PROJETO BÁSICO

1. SETOR REQUISITANTE

1.1. Superintendência de Comunicação Legislativa.

2. OBJETO

Credenciamento de emissoras de televisão em canal aberto, que sejam geradoras comerciais ou educativas, possuidoras de sinal de transmissão no município de Juiz de Fora, para veiculação de vídeos institucionais de 30 segundos da Câmara Municipal de Juiz de Fora, em conformidade com este Projeto Básico.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS DO OBJETO

3.1. Credenciamento de emissoras de Televisão com canal aberto, que sejam geradoras, comerciais ou educativas, e que possuam sinal de transmissão no Município de Juiz de Fora, para veiculação de vídeo institucional da Câmara Municipal de Juiz de Fora, com abrangência local, para a prestação de serviços de veiculação através de inserções de atos legais, programas de utilidade pública e campanhas institucionais de interesse do Município de Juiz de Fora, objetivando levar a população da cidade, informações de conteúdo informativo e educativo e de orientação social, destinados a informar aos munícipes sobre os serviços, publicidade legal, institucional ou promocional de ações, eventos e serviços prestados pela Câmara Municipal de Juiz de Fora em conformidade com este Projeto Básico.

3.2. A publicidade deverá ser inserida em espaços a serem definidos pela Superintendência de Comunicação Legislativa, conforme demanda e a disponibilidade de programação de cada empresa.

3.3. As emissoras de televisão devem ser geradoras, afiliadas com sede em Juiz de Fora, que veiculem em sua grade programas informativos locais/regionais, tendo pelo menos 1(um) programa com caráter informativo produzido e voltado para Juiz de Fora e região.

3.4. A programação dos vídeos institucionais da Câmara Municipal de Juiz de Fora será veiculada nas emissoras de televisão de segunda a sexta-feira, **durante os intervalos dos programas jornalísticos locais, à tarde e à noite, durante o período**



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

estimado de 25 (vinte e cinco) dias úteis, podendo compreender os meses de novembro e dezembro, de acordo com a disponibilidade da grade de horário das emissoras a serem credenciadas.

4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O Legislativo Municipal tem uma produção intensa, com um trabalho voltado para a comunidade. São projetos de lei, audiências públicas, reuniões e diversas ações que integram o dia a dia dos 19 (dezenove) vereadores da Câmara Municipal de Juiz de Fora. Além disso, oferece à população, em sua sede, diversos serviços de utilidade pública, tais como emissão de carteira de trabalho, emissão de carteira de identidade, internet popular, serviço de defesa do consumidor (Sedecon), atendimento social e jurídico gratuitos, através do Centro de Atenção ao Cidadão (CAC), dentre outros. Durante a realização das Câmaras Itinerantes, estes serviços são disponibilizados nos bairros onde acontecem as sessões, facilitando ainda mais o acesso da população aos mesmos.

O credenciamento visa disponibilizar o meio necessário para a divulgação do trabalho da Câmara Municipal de Juiz de Fora, ampliando a transparência, mediante a veiculação de vídeos institucionais, de cunho informativo e de orientação social, para que um maior número de munícipes tenha acesso às informações e, ao mesmo tempo, efetua a prestação de contas dos representantes desta Casa Legislativa e torna possível o exercício da fiscalização sob suas atuações.

A escolha pela televisão levou em consideração as características peculiares deste veículo de informação, que permitirão que os vídeos institucionais alcancem de forma eficaz um grande número de pessoas. São elas:

- meio democrático e popular;
- facilidade de compreensão da mensagem, por aliar áudio e imagem;
- linguagem simples e direta;
- público-alvo amplo, independentemente de faixa-etária, sexo ou classe social;
- transmissão acessível a toda população;
- grande penetração nos lares;
- meio dinâmico, demonstra ação;
- grande concentração de audiência.

A abertura de processo de contratação direta por meio de “credenciamento”, nos termos da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 2003 e do Ato n.º 137/2011 da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Juiz de Fora, objetiva a criação de uma sintonia de igualdade nas condições de compra dos espaços de comunicação do meio televisivo entre os participantes.

Dentre as várias possibilidades analisadas pela Superintendência de Comunicação Legislativa, concluiu-se que o critério de igualdade de número de inserções, tomando-se por base o preço praticado no mercado de Juiz de Fora por faixa de horário de programação local, é o mais justo, por não permitir que ocorra o superfaturamento. Ressalte-se que os valores cobrados no mercado foram previamente



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

levantados pela Superintendência de Comunicação Legislativa (ANEXO I – Dos Valores Cobrados no Mercado).

Baseado no que dita o Conselho Executivo das Normas-Padrão (CENP) das Atividades Publicitárias, que “*os veículos comercializarão seu espaço, seu tempo e seus serviços com base em tabelas de preços de conhecimento público, válidas, indistintamente, tanto para os negócios que os Anunciantes lhes encaminharem diretamente, como para os que lhes encaminharem através das suas Agências*”, concluímos que a melhor maneira de atender ao interesse público, respeitando as normas para o credenciamento, reforçando o princípio de igualdade entre os participantes, é seguir o preço de mercado praticado por cada emissora.

5. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1. Os serviços serão executados mediante empreitada por preço unitário.

5.2. Os serviços serão executados durante a vigência da contratação, a partir da data de recebimento, pela Contratada, da Ordem de Execução de Serviço emitida pela Superintendência de Comunicação Legislativa.

5.3. As inserções dos vídeos institucionais de 30 (trinta) segundos serão distribuídas em número igualitário entre emissoras de televisão credenciadas, totalizando, um mínimo de 08 (oito) inserções/mensais em cada emissora, de acordo com planejamento de mídia realizado pela Superintendência de Comunicação Legislativa.

5.4. Para salvaguardar o enfoque no espaço dedicado à programação local, o planejamento da Superintendência de Comunicação Legislativa utilizará os intervalos dos telejornais locais ou regionais para veiculação dos vídeos institucionais.

5.5. Constará do planejamento referido no item 3.2 deste Projeto Básico o número de inserções e dias veiculações dos vídeos institucionais, especificados no contrato, após o credenciamento.

5.6. Os vídeos institucionais serão fornecidos pela Câmara Municipal de Juiz de Fora.

5.7. Para a elaboração do planejamento referido no item 3.2, as emissoras de televisão deverão apresentar junto com o pedido de credenciamento sua tabela de preços que deverá ser praticada durante o período de 12 (doze) meses, e o comprovante de que o preço está de acordo com o praticado no mercado (entregar, em anexo, duas propostas apresentadas anteriormente a outros clientes).



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1. As emissoras de televisão que atenderem a todos os requisitos previstos neste Edital de Credenciamento serão julgadas habilitadas na pré-qualificação e, portanto, credenciadas na Câmara Municipal de Juiz de Fora, até 31 de dezembro de 2015, encontrando-se apta a ser convocada para prestar os serviços aos quais se credenciaram.

6.2. Na vigência do ato convocatório, a Câmara Municipal de Juiz de Fora, através da Comissão Permanente de Licitação, receberá pedidos de credenciamento de emissoras de televisão, com observância nas exigências constantes neste Projeto Básico, no Ato da Mesa Diretora nº. 137/2011 e, no que couber, na Lei Federal nº. 8.666/93.

6.3. Os envelopes contendo o pedido de credenciamento e a documentação de pré-qualificação deverá ser entregue e protocolizado no Núcleo de Licitações e Gestão de Contratos e Convênios da Municipal de Juiz de Fora, situado na Rua Marechal Deodoro, nº 722, 2º. andar – centro, nesta cidade, no horário de 9h as 12h e 14h as 17h, de segunda a sexta-feira.

6.4. O pedido de credenciamento deverá ser apresentado em papel timbrado da própria requerente, devidamente digitado sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ambiguidade, instruída com os documentos de habilitação para pré-qualificação solicitados e contendo, no mínimo, as informações abaixo mencionadas:

- a) Dados da requerente: razão social, nome fantasia se houver, CNPJ, endereço, telefone, fax, celular e email, dados bancários (banco, agência e conta corrente)
- b) Declaração de que possui estrutura disponível e suficiente com pessoal técnico adequado para a execução do serviço.
- c) Tabela de preços, com comprovação de que o preço é o praticado no mercado.

6.5. Estarão credenciadas a realizar os serviços, as empresas que apresentarem corretamente a documentação exigida, concordando com os valores propostos pela Câmara Municipal de Juiz de Fora, para a vigência até 31 de dezembro de 2015, a partir da assinatura do contrato.

6.6. Será fornecido à proponente um comprovante, para fins de protocolo, de recebimento do pedido de credenciamento.

6.7. Os pedidos de credenciamento ou os documentos de pré-qualificação apresentados incompletos, rasurados, vencidos ou em desacordo com o estabelecido no Projeto Básico, serão considerados ineptos e devolvidos às empresas interessadas, caso não seja passível a sua regularização, podendo esta emendá-la, reapresentando-o durante



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

o prazo de vigência do Edital, após corrigidas as pendências ou irregularidades apontadas pela Câmara Municipal de Juiz de Fora.

6.8. A apresentação do pedido de credenciamento vincula a interessada, sujeitando-a, integralmente, às condições deste Projeto Básico e de seus anexos, bem como a manutenção destes pelo período em que durar o credenciamento a contar da assinatura do contrato.

6.9. Não poderá participar direta ou indiretamente deste procedimento os legalmente impedidos por força do que determina o art. 9º. Da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

7. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. A vigência iniciar-se-á a partir da data de sua assinatura do contrato, com duração até 31 de dezembro de 2015.

8. DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

8.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de dotação orçamentária própria para atender a dispêndio desta natureza, com base na previsão financeira, apresentada, respectivamente, pela Divisão de Programação e Liquidação de Despesas e pela Divisão de Contabilidade.

9. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor estimado da contratação é de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), conforme a demanda da Superintendência de Comunicação Legislativa.

10. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado pela Divisão de Contabilidade da Câmara Municipal de Juiz de Fora creditado em favor da Contratada através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada na proposta e descrita abaixo, o qual ocorrerá no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis posteriores a apresentação da competente nota fiscal/fatura junto à Divisão de Expediente da Câmara Municipal e, em anexo a esta, o Atestado de Fiscalização emitido por servidor lotado na Superintendência de Comunicação Legislativa, setor responsável pela fiscalização da contratação.

Banco: _____

Agência: _____

Conta Corrente: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

10.2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada do Certificado de Regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, pelo Certificado de Regularidade à Seguridade Social – INSS, emitido pelo Ministério da Fazenda e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho ou da Certidão positiva de Débitos Trabalhistas em nome do interessado, com os mesmos efeitos da CNDT, se verificada a existência de débitos garantidos por penhora suficiente ou com exigibilidade suspensa, instituída pela Lei nº. 12.440/2011.

10.3. No caso da prestação dos serviços estarem em desacordo com as especificações e demais exigências da contratação, fica a Câmara Municipal autorizada a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, à Credenciada, das penalidades previstas neste Projeto Básico.

10.4. Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com o pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

10.5. Na hipótese prevista no item 10.3, não correrão juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer, sem prejuízo das penalidades previstas no Contrato.

10.6. A Superintendência de Comunicação Legislativa, fiscalizadora do Contrato, terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para realizar a verificação da nota fiscal/fatura apresentada e proceder à sua aceitação por meio do correspondente Atestado de Fiscalização.

10.7. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade por inadimplemento, até que o total de seus créditos possa compensar seus débitos.

10.8. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer nota fiscal/fatura ou crédito existente na Câmara Municipal em favor da Contratada. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

10.9. A Câmara Municipal poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela Contratada, por força do Contrato.

10.10. Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e no caso de incorreção, serão devolvidos, e o prazo para pagamento contar-se-á da data de reapresentação da fatura/nota fiscal.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

10.11. Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Câmara Municipal, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, e os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculada através das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$
$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = índice de atualização financeira;

TX: percentual da taxa de juros de mora anual;

EM: encargos moratórios;

N: número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP: valor da parcela em atraso.

10.12. Para a hipótese definida no item 10.11, a contratada fica obrigada a emitir fatura suplementar, identificando de forma clara que se trata de valor pertinente à atualização financeira originária de fatura em atraso por inadimplemento da Câmara Municipal.

10.13. O ISSQN devido será descontado no momento do pagamento, na forma do Código Tributário Municipal.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

11.1. Manter, durante toda a vigência do contrato, em conformidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento, devendo comunicar à Câmara Municipal de Juiz de Fora, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção da contratação.

11.2. Fornecer toda a mão de obra e equipamentos necessários à fiel e perfeita execução dos serviços.

11.3. Responder pela correção e qualidade dos serviços, observando as normas éticas e técnicas aplicáveis, reparando, corrigindo, removendo, reconstruindo ou substituindo às suas expensas, no total ou em parte, esses serviços, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução ou do emprego de materiais inadequados.

11.4. Assistir à Superintendência de Comunicação Legislativa em todas as áreas afetas ao objeto da contratação.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

11.5. Executar o objeto do Contrato dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitando as normas legais e técnicas a ele pertinentes.

11.6. Arcar com todas as despesas relativas aos encargos tributários, fiscais, previdenciários, securitários e trabalhistas que incidam ou venham incidir sobre a prestação dos serviços.

11.7. Responsabilizar-se por todo o ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como cumprir, rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

11.8. Responsabilizar-se única, integral e exclusivamente, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza que causar à Câmara Municipal ou a terceiros, provenientes da execução do objeto da contratação, respondendo por si ou por seus sucessores, ficando ainda sob sua responsabilidade, a fidelidade das informações a serem prestadas.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

12.1. Proporcionar à Credenciada condições para a fiel execução do objeto contratado.

12.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela Credenciada.

12.3. Notificar a Credenciada, por escrito, acerca da aplicação de penalidade, garantindo-lhe a prévia defesa.

12.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Credenciada.

12.5. Impedir que terceiros executem o serviço contratado.

12.6. Efetuar o pagamento à Credenciada no prazo e condições estipuladas no item 10.1 deste Projeto Básico.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

13. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução da prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Superintendência de Comunicação Legislativa, através de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

13.2. Ao fiscalizador caberão as seguintes atribuições:

- a) verificar a execução do objeto, a fim de garantir a qualidade do serviço;
- b) expedir Atestado de Fiscalização do serviço executado, tendo como base o instrumento de formalização da contratação, que servirá como meio de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos;
- c) Comunicar à Contratada, por escrito, qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe prazo para a sua regularização, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato.

13.3. O acompanhamento e a fiscalização de que trata o item 13.1 não excluem nem reduzem a responsabilidade da Contratada pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O descumprimento de qualquer cláusula contratual por parte da Credenciada, além das sanções previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações importarão na aplicação de multa, conforme estabelecidas no item 14.2 deste Projeto Básico.

14.2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

- a) 5% (cinco por cento) por 1 (um) dia de atraso na execução do objeto, calculados sobre o valor da contratação, por ocorrência;
- b) 10(dez por cento) por 2 (dois) dias de atrasos na execução do objeto, calculados sobre o valor da contratação, por ocorrência, com a possível rescisão contratual;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, na hipótese da Credenciada, injustificadamente, desistir da contratação ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Câmara Municipal de Juiz de Fora, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada;



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

14.3. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pela Câmara ou poderá ser pago por meio de guias

próprias, emitidas pela Contratada, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação para o pagamento.

14.4. A inexecução total da contratação importará à Credenciada a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Direta ou Indireta, pelo prazo de até 2(dois) anos, contados da aplicação de tal medida punitiva.

14.5. A execução dos serviços fora das características originais também ocasionará a incidência da multa prevista no item 14.2, pois, nessa situação, a desconformidade de especificações equivalerá a não execução do serviço.

14.6. As sanções previstas no art. 87º. da Lei nº. 8.666/93, face a gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

14.7. O pagamento das multas aplicadas não exime a Credenciada da responsabilidade pelo cumprimento das obrigações a ela impostas por força do Contrato.

14.8. As penalidades previstas neste Projeto Básico poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério da Câmara Municipal, se entender a justificativa apresentada pela Credenciada, como relevante.

15. DO DESCRENCIAMENTO

15.1. O credenciamento que descumprir, injustificadamente, as condições estabelecidas neste Projeto Básico, ensejará, dependendo da gravidade ou dano acarretado, à Câmara Municipal, respeitando o direito à ampla defesa e ao contraditório, à sua imediata exclusão do rol de credenciadas (descredenciamento), sem prejuízo de aplicação das demais sanções administrativas e civis previstas neste Projeto Básico e na legislação aplicável ao caso.

16. DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1. A inexecução total ou parcial da contratação poderá ensejar sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 78 da Lei nº. 8.666/93.

16.2. A rescisão da contratação poderá ocorrer sob qualquer das formas delineadas no art. 79 da Lei nº. 8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. A Contratada, ainda que demandado administrativa ou judicialmente, não poderá opor à Câmara Municipal qualquer tributo, seja federal, estadual ou municipal, incidente sobre mão de obra e materiais empregados no objeto, correndo a sua conta exclusiva os pagamentos que sob esses títulos houver sido feito, e de processos que contra si houverem sido instaurados, não sendo aceito qualquer cobrança oneradas de tais encargos, ainda que por sua própria natureza sejam suscetíveis de translação.

17.2. Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas no art. 65 da Lei 8666/93, a Câmara Municipal se reserva o direito de acrescer ou reduzir, mediante termo específico, o objeto do presente instrumento estipulando-se, na ocasião, preços, prazos e todos os demais elementos indispensáveis a perfeita caracterização da alteração.

17.3. São resguardados os direitos da Contratada, previstos nos arts. 58 e 78 da Lei nº 8666/93, nos casos de rescisão contratual regulada pelos arts. 77, 78, e 79 do mesmo diploma legal.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO II

DO ORÇAMENTO ESTIMADO E DO VALOR DAS INSERÇÕES

PROCESSO Nº 1054/2015
INEXIGIBILIDADE Nº 6/2015
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 3/2015

O orçamento total estimado para o credenciamento de emissoras de televisão em canal aberto, que sejam geradoras comerciais ou educativas, possuidoras de sinal de transmissão no Município de Juiz de Fora, para veiculação de vídeos institucionais de 30 (trinta) segundos da Câmara Municipal de Juiz de Fora, de acordo com as especificações e condições previstas no Projeto Básico.

R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)

A Câmara Municipal se reserva o direito de, a seu exclusivo juízo, utilizar ou não a totalidade da verba prevista para a execução dos serviços.

Segue planilha que expressa detalhadamente o valor máximo a ser pago pelas inserções de 30 segundos, conforme horário, nos termos do levantamento realizado pela Superintendência de Comunicação Legislativa e pela Divisão de Compras e Almoxarifado, valores estes que serão praticados durante a vigência do credenciamento:

FAIXA DE HORÁRIO	TEMPO DE INSERÇÃO	PERIODICIDADE	VALOR MÁXIMO A SER PAGO POR INSERÇÃO
10h40min às 11h	30 Segundos	Seg/Sex	R\$ 469,00
11h às 11h30min	30 Segundos	Seg/Sex	R\$ 276,75
11h30min às 12h	30 Segundos	Seg/Sex	R\$ 677,00
12h às 12h50min	30 Segundos	Seg/Sex	R\$ 1.221,00
12h50min às 13h20min	30 segundos	Seg/Sex	R\$ 1.534,00
13h20min às 13h50min	30 Segundos	Seg/Sex	R\$ 1.436,00
17h30min às 18h30min	30 Segundos	Seg/Sex	R\$ 281,30
19h às 19h20min	30 Segundos	Seg/Sex	R\$ 2.768,00
19h20min às 19h40min	30 Segundos	Seg/Sex	R\$ 858,00



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

20h às 20h30min	30 Segundos	Seg/Sex	R\$ 238,20
20h30min às 21h30min	30 Segundos	Seg/Sex	R\$ 4.607,00
21h30min às 22h	30 Segundos	Seg/Sex	R\$ 4.215,00
22h às 23h	30 segundos	Seg/Sex	R\$ 238,20



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO III

DOS VALORES COBRADOS NO MERCADO

PROCESSO Nº 1054/2015
INEXIGIBILIDADE Nº 6/2015
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 3/2015

Os valores máximos fixados pela Câmara Municipal tomaram por base os preços praticados no mercado juizforano por faixa de horário de programação local e audiência.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO IV

MODELO DE PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO Nº 1054/2015 INEXIGIBILIDADE Nº 6/2015 EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 3/2015

À Câmara Municipal de Juiz de Fora
Comissão Permanente de Licitação
Ref.: PEDIDO DE CREDENCIAMENTO - Edital de Credenciamento nº 3/2015

A emissora _____ (razão social e de fantasia, se houver), CNPJ nº _____, com sede em _____, fone _____, fax _____, celular _____ e e-mail _____, após examinar todas as cláusulas e condições estipuladas no Edital em referência, apresenta o pedido de pré-qualificação para o credenciamento, nos termos consignados no citado ato convocatório e seus anexos, com os quais concordamos plenamente, declarando que possui estrutura disponível e suficiente com pessoal técnico adequado para a execução dos serviços ora propostos.

Informa que o pedido ora formulado abrange os serviços discriminados no Edital convocatório.

Compromete-se a fornecer à Câmara Municipal de Juiz de Fora, quaisquer informações ou documentos eventualmente solicitados e informar toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal, relacionadas às condições de credenciamento.

Declara estar ciente de que a qualquer momento, a Câmara Municipal poderá cancelar o credenciamento, sem qualquer direito à indenização, e que não há obrigatoriedade de contratação.

Enfim, declara ciente de que a contratação dos serviços constantes do Edital, não gera qualquer tipo de vínculo empregatício dos profissionais desta empresa com a Câmara Municipal, razão pela qual, arcaremos com todas as despesas de natureza previdenciária e trabalhista ou de eventuais demandas trabalhistas relativas aos profissionais selecionados para atendimento do presente credenciamento, inclusive com relação aos demais encargos incidentes sobre a prestação do serviço.

(Local), ___ de _____ de 2015.

(Identificação e assinatura da pessoa física ou Identificação e assinatura do representante legal da Emissora)

(CPF da pessoa física ou Razão Social e CNPJ/MF da Emissora)

(Endereço / endereço eletrônico).



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO V

MODELO DE PROCURAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1054/2015
INEXIGIBILIDADE Nº 6/2015
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 3/2015

....., inscrita no CNPJ nº....., sediada na, neste ato representada pelo (a) Sr(a),, residente e domiciliado na portador do documento de identidade nº, expedido pela, inscrito no CPF nº, detentor de amplos poderes para nomeação de representante para substituí-lo em procedimentos licitatórios, confere-os a,, com o fim específico de representar a outorgante perante a Câmara Municipal de Juiz de Fora, no Credenciamento nº 3/2015 – Inexigibilidade nº 6/2015, podendo assim retirar editais, propor seu credenciamento, negociar preços em nome da representada, assinar e apresentar proposta, manifestar a intenção de recorrer ou renunciar ao recurso e ainda assinar atas, firmar compromissos, enfim, praticar todos os atos que se fizerem necessários para o bom e fiel cumprimento do presente mandato.

..... de de 2015

Outorgante (reconhecer firma)



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO

PROCESSO Nº 1054/2015
INEXIGIBILIDADE Nº 6/2015
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 3/2015

A signatária, para fins de participação no Credenciamento nº 3/2015, realizado junto à Câmara Municipal de Juiz de Fora, declara, sob as penas da Lei, que não existem fatos supervenientes que impossibilitem a sua habilitação no credenciamento, já que continuam satisfeitas as exigências contidas no art. 27 da Lei 8.666/93.

E, por ser a expressão fiel da verdade, firma a presente.

_____, de ____ de _____ de 2015.

(Nome da Empresa e de seu Representante Legal)

OBS.: Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

PROCESSO Nº 1054/2015
INEXIGIBILIDADE Nº 6/2015
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 3/2015

Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa _____, participante do Credenciamento nº 3/2015, realizado pela Câmara Municipal, Processo nº 1054/2015 – Inexigibilidade nº 6/2015, manterá, em Juiz de Fora, durante a vigência contratual, instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto do Credenciamento.

_____, ____ de _____ de 2015.

(representante legal)

OBS.: Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO VIII

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO Nº 1054/2015
INEXIGIBILIDADE Nº 6/2015
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 3/2015

Proposta comercial que faz a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, inscrição estadual nº _____, estabelecida na _____, visando o *credenciamento de emissoras de televisão em canal aberto, que sejam geradoras comerciais ou educativas, possuidoras de sinal de transmissão no Município de Juiz de Fora, para veiculação de vídeos institucionais de 30 (trinta) segundos da Câmara Municipal de Juiz de Fora, de acordo com as especificações e condições previstas no Edital e seus anexos.*

FAIXA DE HORÁRIO	TEMPO DE INSERÇÃO	PERIODICIDADE	VALOR POR INSERÇÃO
10h40min às 11h	30 Segundos	Seg/Sex	
11h às 11h30min	30 Segundos	Seg/Sex	
11h30min às 12h	30 Segundos	Seg/Sex	
12h às 12h50min	30 Segundos	Seg/Sex	
12h50min às 13h20min	30 segundos	Seg/Sex	
13h20min às 13h50min	30 Segundos	Seg/Sex	
17h30min às 18h30min	30 Segundos	Seg/Sex	
19h às 19h20min	30 Segundos	Seg/Sex	
19h20min às 19h40min	30 Segundos	Seg/Sex	
20h às 20h30min	30 Segundos	Seg/Sex	
20h30min às 21h30min	30 Segundos	Seg/Sex	
21h30min às 22h	30 Segundos	Seg/Sex	
22h às 23h	30 segundos	Seg/Sex	



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- Valor Global: R\$ _____, ____ (_____)
- Prazo de Validade da Proposta: _____ dias
- Declaramos ter pleno conhecimento das exigências do Edital e estarmos de acordo com os termos do mesmo e que acatamos suas determinações, bem como informamos que nos preços propostos estão incluídos todos os custos, tais como as despesas com impostos, taxas e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto deste credenciamento.

Dados da Empresa:

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Inscrição Estadual: _____

Endereço: _____

Fone: _____ Fax: _____

CEP: _____

Cidade: _____ Estado: _____

Dados Bancários:

Nome do Banco: _____

Nº do Banco: _____

Nº da Agência: _____

Nº da Conta: _____

Local e Data: _____

Dados do Representante Legal:

Nome completo _____

Estado civil _____

Profissão _____

CPF: _____

Documento de identidade (RG) _____

Domicílio e cargo do representante legal da empresa encarregado, nos termos do contrato social da assinatura do documento de contratação do Credenciamento _____.

Assinatura do Representante Legal



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA - INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CF/88

PROCESSO Nº 1054/2015
INEXIGIBILIDADE Nº 6/2015
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 3/2015

....., inscrita no
CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)
....., portador(a) da Carteira de
Identidade nº e do CPF nº,
DECLARA, sob as penas da Lei, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; não emprega menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz; e não emprega menor de quatorze anos em qualquer condição.

Declara, ainda, empregar menores de quatorze a dezesseis anos na condição de aprendiz.

.....
(data)

.....
Assinatura, qualificação e carimbo
(representante legal)

(Observação: somente inserir o segundo parágrafo se o mesmo corresponder à realidade da credenciada)

OBS.: Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO X

MODELO DE TERMO DE RENÚNCIA À INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

PROCESSO Nº 1054/2015
INEXIGIBILIDADE Nº 6/2015
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 3/2015

A empresa abaixo identificada, participante do Credenciamento nº 3/2015, realizado pela Câmara Municipal de Juiz de Fora, Processo nº 1054/2015 – Inexigibilidade nº 6/2015, vem, através de seu(s) representante(s), perante a Comissão Permanente de Licitação, declarar, na forma e sob pena da Lei Federal nº 8.666/93, que não pretende recorrer da decisão da Comissão que julgou os documentos de Credenciamento, **RENUNCIANDO, EXPRESSAMENTE**, ao direito de recurso e ao prazo respectivo, concordando, em consequência, com o curso do procedimento de contratação.

Juiz de Fora, ____ de _____ de 2015.

(Nome da Empresa e de seu Representante Legal)



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO XI

MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO Nº 1054/2015
INEXIGIBILIDADE Nº 6/2015
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 3/2015

CONTRATO QUE ENTRE SI FIRMAM A
CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE
FORA E A EMPRESA

_____.

A Câmara Municipal de Juiz de Fora, sediada na Rua Halfeld nº 955, Centro, inscrita no CNPJ nº _____, doravante denominada **Câmara Municipal**, neste ato representada por seu Presidente Vereador _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), inscrito no CPF nº _____, portador da Cédula de identidade nº _____, expedida pela _____, residente e domiciliado nesta cidade de _____, que este subscreve, e a empresa _____, estabelecida na Rua _____, nº _____, bairro _____, na cidade de _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, doravante denominada **Contratada**, neste ato representada por _____, _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), inscrito no CPF nº _____, portador da Cédula de Identidade nº _____, expedida pela _____, residente e domiciliado na Rua _____, bairro _____, nesta cidade, que a este subscreve, precedido do procedimento de **Credenciamento nº 3/2015, Processo nº 1054/2015, Inexigibilidade nº 6/2015**, firmam o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, de acordo com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Veiculação de vídeos institucionais da Câmara Municipal de Juiz de Fora, de acordo com as especificações, prazos e condições previstas neste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1 - Os vídeos institucionais terão duração de 30 (trinta) segundos.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

2.2 – A programação dos vídeos institucionais da Câmara Municipal de Juiz de Fora será veiculada na emissora de televisão de segunda a sexta-feira, **durante os intervalos dos programas jornalísticos locais, à tarde e à noite, durante o período estimado de 25 (vinte e cinco) dias úteis, podendo compreender os meses de novembro e dezembro, de acordo com a disponibilidade da grade de horário das emissoras a serem credenciadas.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME, PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.1 – Os serviços serão executados mediante empreitada por preço unitário.

3.2 - Os serviços serão executados durante a vigência da contratação, a partir da data do recebimento, pela Contratada, da Ordem de Execução de Serviço emitida pela Superintendência de Comunicação Legislativa da Câmara Municipal de Juiz de Fora.

3.3 – Os vídeos institucionais de 30 (trinta) segundos serão fornecidos pela Câmara Municipal.

3.4 - Os vídeos institucionais deverão ser veiculados de acordo com o planejamento de mídia a seguir especificado:

Dia	Horário	Nº de Inserções	Programa

CLÁUSULA QUARTA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

4.1 – Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização dos serviços, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

a) O Edital de Credenciamento nº 3/2015 e seus anexos.

b) O Pedido de Credenciamento da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FORMA DE PAGAMENTO.

5.1 – Pelo objeto contratado a Câmara Municipal pagará à Contratada o valor total estimado de R\$ _____ (_____), observados os valores a seguir especificados:



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Data	Faixa de Horário	Número de inserções	Valor por inserção	Valor Total

5.1.1 - O pagamento será efetuado mensalmente de acordo com o número de inserções realizadas.

5.2 – Os valores referidos no item 5.1 são finais, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos nos mesmos todas as demais despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da Contratada.

5.3 - As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da dotação orçamentária nº 01.131.0026.2229.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

5.4 - O pagamento será efetuado pela Divisão de Contabilidade da Câmara Municipal, creditado em favor da Contratada, através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada na proposta e descrita abaixo, em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis posteriores à data de apresentação da competente nota fiscal/ fatura, junto à Divisão de Expediente da Câmara Municipal e, em anexo a esta, o Atestado de Fiscalização emitido pela Superintendência de Comunicação Legislativa, responsável pela fiscalização do Contrato:

BANCO: _____
AGÊNCIA: _____
CONTA CORRENTE: _____

5.5 – Para efeito de cada pagamento a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada do Certificado de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, do Certificado de regularidade relativa à seguridade social, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas em nome do interessado, com os mesmos efeitos da CNDT, se verificada a existência de débitos garantidos por penhora suficiente ou com exigibilidade suspensa, instituída pela Lei nº 12.440/2011.

5.6 – No caso dos serviços estarem em desacordo com as especificações e demais exigências da contratação fica a Câmara Municipal autorizada a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, à Contratada, das penalidades previstas no Contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

5.7 – Na hipótese prevista no item 5.6, não correrão juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer, sem prejuízo das penalidades previstas neste Contrato.

5.8 – A Superintendência de Comunicação Legislativa, fiscalizadora do Contrato, terá o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis para realizar a verificação da nota fiscal/fatura apresentada e proceder à sua aceitação por meio do correspondente Atestado de Fiscalização.

5.9 - A Câmara Municipal poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela Contratada, por força deste Contrato.

5.10 – Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e no caso de incorreção, serão devolvidos, e o prazo para pagamento contar-se-á da data de reapresentação da fatura/nota fiscal.

5.11 – Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Câmara Municipal, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, e os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculada através das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = índice de atualização financeira;

TX = percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = encargos moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela em atraso.

5.12 - Para a hipótese definida no item 5.11, a Contratada fica obrigada a emitir fatura suplementar, identificando de forma clara que se trata de valor pertinente à atualização financeira originária de fatura em atraso por inadimplemento da Câmara Municipal.

5.13 – O ISSQN devido será descontado no momento do pagamento, na forma do Código Tributário Municipal.

5.14 – A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela Contratada em conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 – O Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2015.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 – Manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento, devendo comunicar à Câmara Municipal, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção da contratação.

7.2 – Fornecer toda a mão de obra e equipamentos necessários à fiel e perfeita execução dos serviços.

7.3 – Responder pela correção e qualidade dos serviços, observando as normas éticas e técnicas aplicáveis, reparando, corrigindo, removendo, reconstruindo ou substituindo às suas expensas, no total ou em parte, esses serviços, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução ou do emprego de materiais inadequados.

7.4 – Assistir à Superintendência de Comunicação Legislativa da Câmara Municipal em todas as áreas afetas ao objeto da contratação.

7.5 – Executar o objeto do Contrato dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas legais e técnicas a ele pertinentes.

7.6 – Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como cumprir, rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

7.7 – Responsabilizar-se única, integral e exclusivamente, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza que causar à Câmara Municipal ou a terceiros, provenientes da execução do objeto da contratação, respondendo por si ou por seus sucessores, ficando ainda sob sua responsabilidade, a fidelidade das informações a serem prestadas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

8.1 - Proporcionar à Contratada condições para a fiel execução do objeto contratado.

8.2 - Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

8.3 - Notificar a Contratada, por escrito, acerca da aplicação de penalidade, garantindo-lhe a prévia defesa.

8.4 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

8.5 - Impedir que terceiros executem o serviço contratado.

8.6 - Efetuar o pagamento à Contratada no prazo e condições estipuladas no **item 5.4** deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

9.1 – O presente Contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral e escrito da Câmara Municipal, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;

b) pela Contratada, a qualquer tempo, mediante notificação à Câmara Municipal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, nos termos do inciso VII do Ato nº 137, de 02 de agosto de 2011 alterado pelo Ato nº 178, de 05 de fevereiro de 2014, da Câmara Municipal.

c) por acordo entre as partes, reduzido a termo;

d) na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

9.1.1 – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.1.2 - Ocorrendo a rescisão deste Contrato e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da Contratada, a Câmara Municipal responderá pelo preço dos serviços estipulado na Cláusula Quinta, devido em face dos serviços efetivamente executados pela Contratada, até a data da rescisão.

CLAUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 – O descumprimento de qualquer cláusula contratual por parte da Contratada, além das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, importará na aplicação de multa, conforme estabelecidas no item 10.2 deste Contrato.

10.2 – Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- a) 5% (cinco por cento) por 1 (um) dia de atraso na execução do objeto, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência;
- b) 10% (dez por cento) por 2 (dois) dias de atraso na execução do objeto, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência, com a possível rescisão contratual;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese da Contratada, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Câmara Municipal, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

10.3 – O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pela Câmara Municipal ou poderá ser pago por meio de guias próprias, emitidas pela Contratada, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação para o pagamento.

10.4 – A inexecução total do Contrato importará à Contratada a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Direta ou Indireta, pelo prazo de até 2 (dois) anos, contados da aplicação de tal medida punitiva.

10.5 – A execução dos serviços em desacordo com as especificações previstas neste Contrato também ocasionará a incidência da multa prevista no item 10.2, pois, nessa situação, a desconformidade de especificações equivalerá à inexecução do serviço.

10.6 – As sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.7 - O pagamento das multas aplicadas não exime a Contratada da responsabilidade pelo cumprimento das obrigações a ela impostas por força do Contrato.

10.8 - As penalidades previstas no Contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Presidente da Câmara Municipal, se entender a justificativa apresentada pela Contratada como relevante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS COMUNICAÇÕES

11.1 - As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente Contrato, serão feitas sempre por escrito.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

12.1 - A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Superintendência de Comunicação Legislativa, através de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

12.2 – Ao fiscalizador caberão as seguintes atribuições:

- a) Verificar a execução do objeto a fim de garantir a qualidade do serviço.
- b) Expedir Atestado de Fiscalização do serviço executado, tendo como base o instrumento de formalização da contratação, que servirá como meio de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.
- c) Comunicar à Contratada, por escrito, qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe prazo para a sua regularização, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato.

12.3 - O acompanhamento e a fiscalização de que trata o item 12.1 não excluem nem reduzem a responsabilidade da Contratada pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CÂMARA MUNICIPAL

13.1 – A Contratada reconhece os direitos da Câmara Municipal, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma dos artigos 54 e 55, inciso XII, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

14.2 - Este Contrato não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização da Câmara Municipal, em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de sanção, inclusive rescisão contratual.

14.3 - A Câmara Municipal reserva-se no direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços contratados, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já executados.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

14.4 - A Câmara Municipal, conquanto caiba à Contratada supervisionar os serviços levados a efeito por seus funcionários, exercerá constantemente acompanhamento da prestação dos serviços, feito este que não exime ou atenua a responsabilidade da Contratada no cumprimento das suas obrigações.

14.5 - A Câmara Municipal reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

14.6 - Qualquer tolerância por parte da Câmara Municipal, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela Contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo a Câmara Municipal exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

14.7 - Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a Câmara Municipal e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da Contratada designadas para a execução do seu objeto, sendo a Contratada a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

14.8 - A Contratada, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, à Câmara Municipal, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se à Câmara Municipal o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

14.9 - A inobservância dos prazos estipulados neste Contrato ocasionará a aplicação das penalidades previstas neste mesmo instrumento.

14.10 - O extrato do presente instrumento contratual será publicado no Diário Oficial do Legislativo do Município de Juiz de Fora.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Juiz de Fora, Minas Gerais, para dirimir quaisquer questões relativas ao presente Contrato que não possam ser solucionadas pelo mútuo entendimento das partes Contratantes.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para todos os efeitos legais e de direito.

Juiz de Fora, _____ de _____ de 2015.

CÂMARA MUNICIPAL

CONTRATADA

Testemunhas:

CPF:

CPF: